



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0508/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB,
A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE
VIABILIZAR A PORTABILIDADE DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Rua Pres. João Pessoa, 121 - Centro - São João do Cariri - PB
CNPJ Nº 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 508/2013, DE, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE **VIABILIZAR A PORTABILIDADE DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras com a finalidade de viabilizar a portabilidade de vencimentos do servidor, permitindo que o mesmo receba seus vencimentos em uma instituição bancária de sua preferência:

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se servidor público qualquer pessoa física que presta serviços à prefeitura municipal sob remuneração fixa mensal, seja através de contrato temporário, cargo comissionado, função eletiva ou de provimento efetivo.

Art. 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a atender requisição do servidor que deseje receber seus vencimentos em outra instituição bancária, desde que a instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Executivo Municipal para esse fim.

Art. 3.º – O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

I - enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;

II - não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI/SICAF, e, também, não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN;

III- esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB-Febraban.

Art. 4.º – O Poder Executivo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, 27 de Setembro de 2013.



VALTER MARCENE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Povo de São João do Cariri,
Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O presente projeto tem por objetivo possibilitar ao servidor o recebimento de seus vencimentos em uma instituição bancária de sua preferência, desde que a mesma atenda às condições desta lei.

O objetivo é propiciar aos mesmos um maior conforto quando do recebimento de seus suados vencimentos, respeitando a vontade e a comodidade do servidor, mediante a conveniência do serviço público.

Um dos princípios básicos da Administração Pública é o Princípio da Eficiência, disposto no art. 37 da Constituição Federal, e cremos que este projeto, que está em consonância com as resoluções 3.402 e 3.424, ambas do Banco Central do Brasil, tornará a administração pública ainda mais eficiente.

Não desejamos que os servidores fiquem reféns de instituições bancárias que não respeitam seus direitos.

Peço a aprovação do projeto como medida de inteira justiça ao servidor público de nossa cidade.

VALTER MARCONE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407071236
Título	LEI Nº 0508/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A PORTABILIDADE DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	27/09/2013
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 27/09/2013. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071236&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 10:37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407071236**, intitulada **LEI Nº 0508/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A PORTABILIDADE DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 27/09/2013

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0508/2013 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB, A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A PORTABILIDADE DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR PÚBLICO

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407071236&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 10:37